

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Dr. Paulo César)

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para alterar diretriz da BR-492, no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a diretriz de rodovia prevista na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

Art. 2º A diretriz da rodovia BR-492, constante do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
492	Domingos (BR-356) – São Francisco de Itabapoana – Morro do Coco (BR-101) – Cardoso Moreira (BR-356) – São Fidélis – Cordeiro – Nova Friburgo – Bonsucesso – Sobradinho (BR-116) – Posse (BR-040) – Pedro do Rio (BR-040) – Avelar – Massambará (BR-393)	RJ	430	116 040	3 13

Art. 3º O traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo prolongar a diretriz da rodovia BR-492, desde o entroncamento com a BR-101, em Morro do Coco, no Município de Campos dos Goytacazes, até a BR-356, em Domingos, Município de São João da Barra. Dessa forma, o traçado proposto para a BR-492 seria de 430 quilômetros, representando uma extensão de 63 quilômetros em relação ao traçado atual da rodovia.

A Lei nº 5.917/73, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), permite que sejam incluídos no sistema rodoviário federal trechos de rodovias que tenham como objetivo permitir o acesso a pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados, conforme o item 2.1.2, alínea “d” do Anexo do PNV.

Nesse sentido, a região norte do Estado do Rio de Janeiro, além de grande produtora de cana-de-açúcar, possui potencial turístico relevante, especialmente para o ecoturismo, atividade que se multiplicará e será grande promotora de emprego e renda com a implantação do novo trecho rodoviário. Cabe lembrar que, com a ampliação pretendida para a BR-492, o novo trecho estará apto a receber investimentos da União, devido à possibilidade de aplicação

de recursos provenientes do Orçamento Geral da União, bem como de fundos específicos destinados ao setor de transportes, nos termos do art. 7º da Lei que aprovou o PNV.

Dessa forma, este projeto de lei possibilitará a ampliação da oferta de infraestrutura rodoviária na região, complementando a interligação de várias localidades da região norte fluminense, além de viabilizar a construção de ponte sobre o rio Paraíba do Sul.

A rodovia também passará a representar uma ligação direta entre o centro-oeste do Estado do Rio de Janeiro e São João da Barra e São Francisco do Itabapoana, bem como facilitará a integração com os Municípios do sul do Espírito Santo. Assim, haverá uma interligação de toda a região em direção ao litoral fluminense e à região dos lagos, sem interferência da área urbana de Campos dos Goytacazes e do grande número de veículos que trafegam pela rodovia BR-101.

Pela relevância da presente medida, esperamos vê-la aprovada pelo nossos Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado DR. PAULO CÉSAR